UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
FACULDADE DE DIREITO

WALLACE VICTOR DE LIMA CARVALHO

ASPECTOS DA CRIMINALIDADE E DA SEGURANÇA PÚBLICA NA ESFERA CONSTITUCIONAL

JUIZ DE FORA – MG
2016

WALLACE VICTOR DE LIMA CARVALHO

ASPECTOS DA CRIMINALIDADE E DA SEGURANÇA PÚBLICA NA ESFERA CONSTITUCIONAL

Monografia de conclusão de curso apresentada ao Curso de Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Direito.
Orientador:Prof.Esp. Hermes Machado da Fonseca

JUIZ DE FORA – MG
2016

FOLHA DE APROVAÇÃO

WALLACE VICTOR DE LIMA CARVALHO

Aluno

ASPECTOS DA CRIMINALIDADE E DA SEGURANÇA PÚBLICA NA ESFERA CONSTITUCIONAL

Tema

Monografia de conclusão de Curso apresentada ao Curso de Direito, da Universidade Presidente Antônio Carlos / Juiz de Fora, como exigência para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

BANCA EXAMINADORA

Aprovada em 12 / 12 / 2016.

Dedico este trabalho em primeiro lugar a Deus, que iluminou o meu caminho durante esta longa caminhada. Á meus pais e meu irmão, que com muito carinho e apoio, não mediram esforços para eu chegasse até esta etapa de minha vida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço este trabalho primeiramente a Deus por iluminar todos os caminhos durante todo esse tempo,

À minha família, por sua capacidade de acreditar em mim e pelo apoio recebido em todos os momentos.

Agradeço aos meus professores, por seus ensinamentos, paciência e confiança ao longo das supervisões e orientações durante todo o processo de aprendizagem.

Agradeço aos meus colegas pelo incentivo e pelo apoio constantes e ao meu professor orientador que teve paciência e me ajudou bastante a concluir este trabalho.

O sucesso nasce do querer, da determinação e persistência em se chegar a um objetivo. Mesmo não atingindo o alvo, quem busca e vence obstáculos, no mínimo fará coisas admiráveis.

José de Alencar

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo apresentar uma abordagem histórica sobre a segurança pública brasileira, e as constantes mudanças sofridas pelas instituições policiais, as funções assumidas pelas polícias de acordo com o exposto na Constituição Federal Brasileira de 1988. Analisar as ações de combate e prevenção da violência e da criminalidade utilizadas no país, bem como algumas estimativas do custo econômico que ela acarreta. Trata-se este trabalho abordar as políticas de segurança pública e suas contribuições para a segurança da sociedade ao ser utilizada para controle da criminalidade no Brasil.

Palavras-chave: Segurança Pública. Criminalidade. Polícias. Políticas Públicas.

SUMARIO

1 INTRODUÇÃO----------09
2 A SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL----------11
2.1 Contexto Histórico da Segurança Pública no Brasil ----------11
2.2 Definição de Segurança Pública ----------14
2.3 Organização da Segurança Pública brasileira----------15
2.3.1 Polícia Federal----------17
2.3.2 Polícia Rodoviária e Polícia Ferroviária Federal ----------18
2.3.3 Polícia Civil----------19
2.3.4 Polícia Militar ----------20
2.3.5 Guardas Municipais----------21
3 CRIMINALIDADE E A SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA ----------22
3.1 Criminalidade e os Impactos na Segurança Pública ----------22
3.2 Prevenção e combate à criminalidade ----------23
3.3 Impactos Econômicos da Segurança Pública ----------26
4 POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA NO BRASIL----------29
4.1 Conceitos----------29
4.2 Programas Governamentais de Prevenção à Violência e Criminalidade --31
4.3 Plano Nacional de Segurança Pública ----------31
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS ----------34
REFERÊNCIAS ----------35

1 INTRODUÇÃO

No início da colonização do Brasil e com a vinda da Família Real, sob o reinado de D. João VI, para garantir a ordem foi instituído o cargo de Intendente Geral da Polícia da Corte e Estado do Brasil, que tinha a função de cuidar da segurança da Família Real e pela manutenção da vila, efetuando o policiamento, investigação de crimes e a captura de criminosos, determinando prisões e soltura. Cabia ao Intendente a função de decidir sobre condutas consideradas ilícitas.

Durante o Império, por volta de 1831, ocorreu o movimento de centralização e descentralização das funções judiciárias e policiais. Movimentos revolucionários por todo o país motivaram a criação da Guarda Nacional e do Corpo de Guardas Permanentes. Neste período, foi autorizado por decreto regencial aos governadores de cada província a instituírem a suas próprias Guardas, forças policiais de estrutura militarizada.

Durante o Regime Militar de 64, as polícias militares foram colocadas sob o comando do Exército, transformando-a em força de repressão política. Em 1967, foi criada a Inspetoria Geral das Polícias Militares do Ministério do Exército, com o objetivo de supervisionar e controlar as polícias militares estaduais. Supervisão que se mantém até os dias de hoje.

A segurança pública tem a finalidade de garantir a proteção da sociedade assegurando o pleno exercício da cidadania, sob esta óptica, cabe ao Estado garantir a segurança das pessoas, a defesa nacional, respeitando leis e manter a ordem pública.

O conceito de segurança pública é amplo e não se restringe apenas a política de combate à violência e a criminalidade, ou a atividades inerentes as instituições policiais, responsáveis por empreender ações de repressão ao crime.

Em via de regra a Constituição Federal Brasileira de 1988, criou um sistema de segurança pública, que fazem parte dele, não apenas as instituições policiais, mas também todo um conjunto de órgãos públicos, sociedade e particulares em geral, tendo por objetivo reprimir e prevenir a criminalidade, reduzir a impunidade e aumentar a tranquilidade dos cidadãos brasileiros. Nesta perspectiva, programas foram priorizados para combater os índices da criminalidade que cresce a cada dia.

A pesquisa aborda as bases para a implementação das políticas de segurança pública, enfocando o Plano Nacional de Segurança Pública com cidadania - PRONASCI. Além dos demais programas de governos cujo propósito e melhorar a questão da segurança no Brasil, com base nos problemas sociais que levam aos altos índices de violência e

criminalidade em decorrência do processo de exclusão e desigualdade social das camadas mais baixam da população brasileira.

O presente trabalho abordará três capítulos, contendo uma introdução e uma conclusão, sendo que o segundo deles está focado no período histórico, o qual deu origem ao princípio da segurança pública no país, também trata do conceito de segurança, e uma abordagem sobre a divisão dos órgãos responsáveis pela segurança da sociedade e do país.

No terceiro capítulo trata-se da criminalidade e a segurança pública, como também uma análise a prevenção a esta, trazendo uma exposição sobre os impactos econômicos da aplicação da segurança no país.

No quarto capítulo fará uma abordagem sobre as políticas públicas no Brasil, especificando os programas governamentais de prevenção à violência e criminalidade e para finalizar, uma abordagem sobre o Plano Nacional de Segurança Pública. Para a fundamentação desse trabalho será adotada a metodologia com foco em pesquisas bibliográficas.

2 A SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

2.1 Contexto Histórico da Segurança Pública no Brasil

Para estudar a origem da Segurança Pública no Brasil, será necessário fazer uma análise histórica do surgimento da violência social no país, como fator causador do comportamento atual da sua população e dos agentes responsáveis pela promoção da segurança pública.

Ao que tudo indica a origem histórica referente à segurança pública no Brasil se deu com a chegada da Família Real Portuguesa para Brasil, em 1808, foi criada a Intendência Geral da Polícia da Corte e do Estado do Brasil, no Rio de Janeiro. Após um ano a chegada de D. João VI, foi criada a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia, uma força policial que atuava em tempo integral constituída no modelo militar e subordinada ao Ministério da Guerra e a Intendência de Polícia. Suas funções eram capturar os escravos, desordeiros e criminosos e também patrulhar para reprimir as ações de contrabandos. Daí, parte a ideia de que o Brasil já nasceu sob o estigma da violência, a começar pelo período da colonização.

Neste período, ainda não se tinha noção de que se tratava de segurança pública, pois não se fazia referências a esta questão. Segundo Pederzini (2011), a questão da segurança estava voltada apenas para atender aos interesses privados, das classes dominantes e dos oligopólios políticos no tocante a proteção à aristocracia.

Em 1822, foi declarada a Independência do Brasil, e ainda a segurança pública era constituída para manter a segurança do país. Marcineiro (2005, p. 20), salienta que:

> Na época da declaração da Independência, em 1822, a segurança da população se confundia com a própria segurança do país. Não se tinha nessa época a noção que se tem hoje a respeito de segurança pública, tampouco organizações que se dedicassem exclusivamente a este mister. A própria legislação era omissa quanto a esse assunto. A Constituição do Império, de 1824, por exemplo, nada referenciava a respeito de segurança pública.

De acordo com o autor acima mencionado, durante o período Imperial, o país entrou em conflito e a Força Policial chamada de Guarda Real, criada em 1809 especificamente para atuar no espaço da defesa interna e da segurança nacional, dando origem a Polícia Militar dos Estados. Essa organização tinha como encargo prover a

segurança e a tranquilidade pública da cidade. Dessa maneira surge o primeiro órgão encarregado pela segurança pública do Brasil.

No Período Regencial de 1831, a Guarda Real foi substituída pelo Corpo de Guardas Municipais Voluntários Permanentes por província, com a finalidade de enfrentar a agitação inerente à época. Mais tarde essa denominação foi alterada e cada província determinou seu título conforme a unidade federativa. (SOUZA, 2011).

Neste mesmo período criou-se a Guarda Nacional, uma organização paramilitar com a finalidade de defender a constituição e a integridade do Império para a manutenção da ordem interna. Em 1866, no Rio de Janeiro, foi criada a Guarda Urbana, precursora do Corpo Civil da Polícia, uma força não militarizada com atividades de ronda.

Antes da Constituição Provisória da República, o governo determinou a dissolução da Guarda Urbana, sendo esta extinta em 1889. Nesse mesmo ano, quando ficou definido, através do art. 5˚ do decreto n˚ 01, de 15 de novembro, que instituiu a República, responsabilizava os governos estaduais pela manutenção da ordem e segurança pública e pela defesa e garantia de liberdade e dos direitos dos cidadãos.

Essa determinação por escrito não se tornou uma prioridade no país, embora fosse uma ordem a ser cumprida, pois ainda eram usados elementos que retraiam os direitos e a liberdade do cidadão, no entanto, as violências cometidas pelos senhores Proprietários de terras continuavam a ser mantidas em certos casos, a polícia e a justiça não impediam a arbitrariedades dos senhores (MARCINEIRO, 2005).

No início do governo Vargas, o Brasil passou a ter alguns conflitos diante das exigências da sociedade que reivindicava a democracia, através de eleições e de uma nova constituição. Com receio de ser contraposto, o governo federal decidiu controlar as Forças Públicas, oficializando a Força Reserva de Primeira linha do Exército, conforme determinação dos artigos 5˚ e 167 da Constituição da República de 1934.

> A Constituição da República de 16 de Julho de 1934, em seu art. 5º, demonstra claramente a intenção do governo federal de controlar as Forças Públicas. Veja o que diz o texto constitucional: “art. 5º - Compete privativamente à União legislar sobre organização, instrução, justiça, convocação e garantias das forças policiais dos Estados”. Em seu art. 167 definia que as Forças Públicas eram consideradas reservas do Exército. É a primeira referência constitucional em nível federal sobre as Polícias Militares enquanto organizações. As Forças Públicas adquiriam assim status constitucional. (MARCINEIRO, 2005, p. 23).

Em 1968, o Decreto Lei n˚ 667, de 02 de julho 1969, no seu art. 1˚- as Polícias Militares consideradas forças auxiliares, reserva do Exército, foram organizadas na

conformidade deste Decreto-Lei. De acordo com este, as Polícias Militares, integradas nas atividades de segurança pública dos Estados e Territórios e do Distrito Federal, para fins de emprego nas ações de manutenção da ordem pública, ficam sujeitas à vinculação, orientação, planejamento e controle operacional do órgão responsável pela segurança pública, sem prejuízo da subordinação administrativa ao respectivo governador.

Neste período as polícias militares passaram a ser comandada por oficiais do exército, que imprimiram a Corporação valores das Forças Armadas. Portanto, o Brasil adquiriu, neste momento, um colaborador do período ditatorial, ou seja, uma polícia repressora que priorizava a Segurança Nacional, desfavorecendo a segurança pública e se inserindo num contexto negativo diante da sociedade brasileira.

Nesta época milhares de pessoas foram mortas, torturadas e presas apenas porque procuravam soluções para os problemas nacionais que não se adequavam as ideias absolutistas e elitistas dos militares que comandavam o governo. (PORTAL..., 2015).

Terminado o período da Ditadura Militar, uma nova Constituição foi promulgada, em 05 de outubro de 1988. Resultou de uma mudança total da maneira do constituinte enxergar a segurança pública no Brasil, ela definiu de maneira parcialmente inovadora o conceito de segurança publica no País, começando pela forma como estão expressos no art. 144 combinando com os artigos referentes ao Poder Judiciário, criou um verdadeiro sistema de Segurança Pública. (BRASIL, 2006, p. 109).

> A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
> I- Polícia Federal;
> II- Polícia Rodoviária Federal;
> III- Polícia Ferroviária Federal, (hoje quase extinta);
> IV- Polícia Civil, (Policia Judiciária)e
> V- Polícias Militares (Polícia Administrativa) e Corpo de Bombeiros Militares.

A Constituição divide entre o Governo Federal, os Governos Estaduais e do Distrito Federal as responsabilidades pela Segurança Pública. O texto destaca uma autonomia para os Estados em conduzir a política de segurança gerando uma descentralização. O resguardo à ordem pública e a prevenção da violência se tornaram atribuições das instituições policiais. O art. 144 da Constituição define quais são os órgãos responsáveis pela segurança pública em todo território nacional, deixando claras as atribuições e competências de cada ente federativo na questão da segurança, reafirmando o princípio de que a segurança pública é um direito e responsabilidade de todos.

Dentro deste contexto, ocorreram significativas mudanças no que se refere à segurança pública em geral no Brasil, principalmente no tocante as garantias e os direitos civis dos cidadãos. A partir daí, a segurança pública começa a abandonar a ideia de medida repressiva e de castigo, aproximando-se cada vez mais dos problemas sociais e culturais de uma sociedade.

2.2 Definições de Segurança Pública

Numa sociedade em que se exerce democracia plena, a segurança pública garante a proteção dos direitos individuais e assegura o pleno exercício da cidadania. É fundamental estabelecer um conceito sobre Segurança Pública, enquanto atividade desenvolvida pelo Estado, que é o responsável por empreender ações de repressão, por ser um dos elementos que compõem a ordem pública, e para que esta seja preservada deve haver fiscalização por parte do Poder de Polícia. Desta forma, o sistema de Segurança Pública é um conjunto de órgãos, dispostos ordenadamente, que tem por objetivo preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Na concepção de Fernandes (2009), Segurança Pública é uma atividade que cabe aos Órgãos Estatais e a comunidade como um todo e tem por finalidade a proteção da cidadania, por meio da prevenção e do controle de manifestações de criminalidade e da violência em geral, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei.

Dentre alguns autores que definem Segurança pública, pode-se destacar a definição dada por Bengochea (2004, p. 120), que conceitua o seguinte:

> A segurança pública é um processo sistêmico e otimizado que envolve um conjunto de ações públicas e comunitárias, visando assegurar a proteção do indivíduo e da coletividade e a aplicação da justiça na punição, recuperação e tratamento dos que violam a lei, garantindo direitos e cidadania a todos. Um processo sistêmico porque envolve, num mesmo cenário, um conjunto de conhecimentos e ferramentas de competência dos poderes constituídos e ao alcance da comunidade organizada, interagindo e compartilhando visão, compromissos e objetivos em comuns e otimizados, porque dependem de decisões rápidas e de resultados imediatos.

A Constituição Federal (2006, p.13), tratou o tema da segurança pública, como um direito de natureza individual no Art. 5º e, ao mesmo tempo, coletivo ou social no Art. 6º, que especificam:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos seguintes termos [...]. (BRASIL, 2006, P. 05)
> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 2006, P. 13).

Em sentido lato, a expressão Segurança Pública traduz o estado de garantia e tranquilidade que deve ser assegurado à coletividade em geral e ao indivíduo em particular, quanto a sua pessoa, liberdade e ao seu patrimônio, afastados de perigos e danos, pela ação preventiva dos órgãos próprios, que estão a serviço da ordem política e social. (MENDONÇA FILHO, 2002).

Um sistema de Segurança Pública deve ser composto dos seguintes subsistemas:

a) Subsistema preventivo (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares, Guardas Municipais e órgãos de Controle de Trânsito Urbano);
b) Subsistema Investigativo (Polícia Federal e Polícias Civis);
c) Subsistema Judiciário (Ministérios Público, Juízes e Tribunais);
d) Subsistema Recuperatório (Sistema Penitenciário).

Portanto, o sistema de Segurança Pública se torna completo, pois está constituída desde a prevenção criminal até a aplicação das penas para aqueles que cometem atos delituosos, todo o sistema que abrange a questão da Segurança Pública está prescrita na legislação.

Verifica-se que a prestação de Segurança Pública por parte do Estado, está ligada diretamente aos ideários liberais de proteção à pessoa e ao patrimônio contra atos abusivos de terceiros e, consequentemente do próprio Estado, o que figura como uma condição indispensável para o fomento do desenvolvimento normal das atividades humanas.

2.3 Organização da Segurança Pública Brasileira

O Estado brasileiro vem ao longo dos anos passando por um processo de transformação, marcado pela democratização da sociedade e do Estado. A atividade policial, o fator principal do sistema de Segurança Pública, que com o passar dos anos, viu-se veementemente na necessidade de colocar ao alcance da sociedade sua estrutura organizacional, procedimental e funcional.

Essa fraude na aplicação das regras constitucionais, além de reforçar a manutenção de rotinas e privilégios antissocial somente fortaleceu o nível de repulsa social pela atividade policial, o que aliado a outros aspectos políticos e estruturais permitiram o desenvolvimento do estado de crise no qual o sistema de Segurança Pública se encontra atualmente.

Entretanto, apesar da situação real verificada, é com base nas diretrizes fixadas pela política de Segurança Pública que se constrói as estruturas do sistema de Segurança. Nesse sistema, as principais estruturas preventivas são justamente as instituições que possuem maior proximidade com a sociedade. Quais sejam as instituições policiais, que tem como peculiaridade a utilização da força caracterizada pela possibilidade de coibir a violência como forma de propiciar segurança a sociedade.

As polícias são instituições de grande importância no controle social, administrando conflitos entre cidadãos e o Estado, sem levar em consideração o status social, mas sim, a cidadania com pleno exercício da democracia.

Contudo, o que se constata na atualidade é justamente o contrário, as duas instituições mais importantes que segundo afirma Valente Neto (2002), que integram o sistema de Segurança Pública no Brasil possui estruturas de funcionamentos que trazem traços, os quais elevam às suas origens. A polícia civil carrega em sua organização a marcante influência do poder judiciário especialmente embasado no favorecimento de minorias.

Já a polícia militar impregnou-se a filosofia relativa ao militarismo, voltada para a prevenção e repressão ao crime, que acabou por influenciar a polícia civil. Dessa forma, essas instituições acabaram se transformando em organismos demarcados por comportamentos que privilegiam práticas autoritárias, repressivas e brutais.

Assim, a implantação de qualquer ação que visa o bem-estar comum do sistema de Segurança Pública e principalmente das instituições policiais seja implantada de forma planejada e responsável, buscando sempre demonstrar a sua eficiência no combate a criminalidade.

Em relação às instituições policiais, a Constituição Federal Brasileira de 1988, destaca quais os órgãos estão aptos a promover a Segurança Pública e detalha as funções delegadas a cada um deles. Esses órgãos são as diferentes polícias no contexto brasileiro, onde cada um desses órgãos possui seu campo de ação.

A atividade mais relevante baseia-se na preservação da ordem pública e a defesa das pessoas e do patrimônio. A atividade policial de hoje, leva em consideração não só a

intolerância a criminalidade, mas também com o caráter social que desempenha junto à sociedade. O papel desempenhado pelas instituições policial abrange toda a determinação legal imposta pela Constituição e regimentos policiais.

Há uma divisão de competências entre a União e cada uma das Unidades da federação na composição do sistema de Segurança. Isto é, as polícias federais (Federal, Rodoviária e Ferroviária), têm suas atribuições estritamente enumeradas, ou seja, trata-se de áreas específicas. Já a Segurança Pública relativa à sociedade, é da competência da organização policial dos Estados.

2.3.1 Polícia Federal

Com o crescimento da criminalidade, inclusive no contexto internacional a Constituição Federal Brasileira tem estendido a esfera de competência da Polícia Federal no que diz respeito as suas atribuições que se deve atentar para a competência da Justiça Federal, pois a ela vinculam-se as atribuições da Polícia Federal. Assim, entende-se que as ações da Polícia Federal estão limitadas aos interesses da Justiça Federal, de acordo com o artigo 109 da Constituição Federal Brasileira de 1988. Lazzarini (1991). Conforme especificado: Art. 109. “Aos juízes federais competem processar e julgar” Brasil. (CF/1988,2006, p. 91).

No entanto, a Lei n˚ 13.124⁄2015 acrescentou mais um inciso ao Art. 1˚ da Lei 10.446⁄2002 prevendo um novo rol de crimes que poderão ser investigados pela Polícia Federal. Esta tem atribuição para investigar crimes que tenham repercussão interestadual ou internacional. A Constituição Federal vigente determina que a relação de crimes deva ser prevista em lei, neste caso, a Lei n˚ 10.446/2002, dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme.

Esta Lei dispôs em seu art. 1˚ uma lista de crimes que foram escolhidos pelo legislador e que podem ser investigados pela Polícia Federal, conforme o art.1˚, não importando se eles serão ou não julgados pela justiça federal. A atribuição para investigá-los será da Polícia Federal. Assim, quando houver repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme, a Polícia Federal poderá investigar as seguintes infrações penais: (DIZER..., 2015).

I – Sequestro e cárcere privado (art. 148 do CP) e extorsão mediante sequestro (art. 159), se o crime foi praticado por motivação política ou quando praticado em razão da função pública exercida pela vítima;

II – Formação de cartel (incisos I, a, II, III e VII do art. 4º da Lei nº 8.137/90);

III – Crimes em que haja violação a direitos humanos que o Brasil se comprometeu a reprimir em tratados internacionais;

IV – Furto, roubo ou receptação de cargas, inclusive bens e valores, transportadas em operação interestadual ou internacional, quando houver indícios da atuação de quadrilha ou bando em mais de um Estado da Federação;

V – Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais e venda, inclusive pela internet, depósito ou distribuição do produto falsificado, corrompido, adulterado ou alterado (art. 273 do CP).

A Polícia Federal irá investigá-los sem prejuízo da responsabilidade das Polícias Militares e Civis dos Estados, ou seja, tais órgãos de segurança pública também poderão contribuir com as investigações.

A instituição da Polícia Federal Brasileira, subordinada ao Ministério da Justiça, tem por principal função exercer a Segurança Pública para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, bem como dos bens e interesses da União. Como bem exposto no art. 144 da Constituição Federal brasileira, no que diz: “Art.144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (...)” (CF/1988. 2006, p. 109).

No entanto, como mencionado acima, a Carta Magna, ao abranger a extensão da competência da Polícia Federal, atribui a instituição, competência para investigar também outros delitos que não são também de competência da Justiça Federal, tais como: operações contra o tráfico de drogas, armas, contrabandos e combate a crimes financeiros apesar de que o art. 144 da Constituição Federal prevê que a Polícia Federal compete à apuração de infrações penais cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional, que exija repressão uniforme. Fernandes (2015). Exerce ainda funções de polícia marítima e aeroportuária, responsável pela fiscalização de fronteiras, alfândegas e emissão de passaportes.

Portanto, é difícil reconhecer que a Polícia Federal que tem um crescimento excessivo na sua esfera de competência, e mesmo crescendo muito, como deveria acontecer, poderá ter dificuldades em cumprir tantas atribuições com eficiência, em face das dimensões territoriais do país.

2.3.2 Polícia Rodoviária e a Polícia Ferroviária Federal

Instituições policiais responsáveis pela fiscalização de trânsito e combate à criminalidade nas rodovias e ferrovias federais, sendo de sua competência os fatos ocorridos nessa circunscrição. Ambas são mantidas pela União, destinam-se ao patrulhamento ostensivo, respectivamente das rodovias e das ferrovias federais. Conforme exposto no art. 144, nos parágrafos 2˚ e 3˚ da Constituição Federal Brasileira de 1988.

> §2˚. A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.
> §3˚. As polícias ferroviárias federal, órgão permanente mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se na forma da lei, ao patrulhamento das ferrovias federais. Brasil (CF/1988, 2006, P. 109).

A Polícia Ferroviária Federal foi criada em 1852, pelo então Imperador Dom Pedro II, sob a denominação de "Polícia dos Caminhos de Ferro." Sua função era cuidar das riquezas do Brasil, as quais eram transportadas por trens de Ferro. A Lei n˚ 8.028, de 12 de abril de 1990, criou o Departamento de Polícia Ferroviária Federal- DPFF. Pouco conhecido nos dias de hoje. Atualmente, são poucos os policiais ferroviários, muitos deles são provenientes de outros órgãos de governo.

Acontece que hoje, não existem mais cargos públicos provido de policial ferroviário Federal, sendo que os agentes públicos da RFFSA são considerados agentes de segurança público ferroviário, devido sua atribuição ser regida por leis ultrapassadas. São agentes que ainda possuem emprego regido pela CLT, por grave equivoco de legislações e da administração pública, buscam mudar esta situação. Portanto, apesar de ainda constar as atribuições dessa instituição na Constituição Federal no art. 144, a mesma após a privatização da RFFSA em 1996 o seu efetivo foi reduzido de 3.200 para 1.200 policias ferroviários em todo o país, para fiscalizar cerca de 26 mil quilômetros de trilhos, destinados a transportes de cargas. (WIKIPEDIA, 2016).

2.3.3 Polícia Civil

Nos termos da Constituição Federal Brasileira, é uma instituição policial, presentes em todos os Estados da federação, são chefiadas por delegados de carreira, que comandam por sua vez os delegados de polícia locais, responsáveis por cada delegacia. Cabe à Polícia Civil dos Estados atuarem como polícia judiciária para apuração das infrações penais,

(exceto militares). Ou seja, auxiliando o Poder Judiciário na aplicação da lei, nos crimes de competência da Justiça Estadual.

É responsável pelas investigações de delitos, excepcionalmente poderá apurar infrações penais de competência da Justiça Federal, caso não haja unidade da Polícia Federal no local e pela instauração do inquérito policial e ações de inteligência policial. (MORAES, 1999).

Tem relevante consideração, uma vez que lhe foi conferida instituição constitucional, com atribuições expressas de polícia judiciária, com a função de apurar e investigar infrações penais e sua autoria no âmbito do território estadual; promover perícias criminais e médico-legais necessárias; proteger pessoas e bens; proteger direitos e garantias individuais; participar dos Sistemas Nacionais de Identificação Criminal, de Armas e Explosivos, de Roubos e Furtos de Veículos Automotores, Informação e Inteligência, e de outros, no âmbito da segurança pública; promover a identificação civil e criminal quando mantiver órgão de identificação, ou requisitá-la ao órgão competente; recrutar, selecionar, formar e aperfeiçoar profissional e culturalmente os policiais civis; colaborar com o Poder Judiciário, com o Ministério Público e demais autoridades constituídas; custodiar provisoriamente pessoas presas, nos limites de sua competência; apurar transgressões disciplinares atribuídas a policiais civis; controlar e executar a segurança interna de seus órgãos; etc.(WIKIPEDIA, 2016).

2.3.4 Polícia Militar

Com fundamento na constituição Federal, fica evidenciado que a Polícia Militar exerce função de Polícia Administrativa, sendo responsável pelo policiamento ostensivo e preventivo e pela manutenção da ordem pública. Cabe a esta instituição da polícia dar forças de segurança pública a cada uma das unidades federativas. Como bem salienta Moraes (1999), ou seja, nos Estados brasileiros e no Distrito Federal.

A Polícia militar exerce funções de segurança pública, que conforme o art. 142 da Constituição Federal é responsável pela defesa da pátria, segurança nacional e a garantia dos poderes constitucionais e por manter a lei e a ordem. (ROSA, 2007).

Subordinam-se, juntamente com as polícias civis estaduais, aos governadores. São forças auxiliares e reserva do Exército Nacional e integram o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social brasileiro. Cada Polícia Militar é comandada, em cada Estado, por um oficial superior do posto de coronel, chamado de comandante-geral.

É importante salientar que a polícia militar, age de forma ostensiva, seja ela, preventiva ou repressiva. Está voltada para o caráter coletivo de sua atuação, tais como: controle e repressão de tumultos, guarda e segurança de instalações públicas, controle de trânsito, resgates, incêndios, além de outras atribuições. Ao passo que a polícia civil, atua diretamente sobre as pessoas cuja conduta possa caracterizar infração penal ou se revelar antissocial, repressiva. Está voltada para o indivíduo, ou seja, proteção à pessoa, investigação, processamento, indiciamento e custódia. (LAZZARINI, 1991).

2.3.5 Guardas Municipais

As guardas municipais são responsáveis pela guarda e manutenção do patrimônio público municipal e pela segurança dos logradouros públicos. São forças de ação localizada que, para especialistas, também não se encaixariam no conceito de polícia.

A forma como as competências das instituições de polícias civis e militares estão expostas na Constituição Federal Brasileira de 1988, não deixa dúvidas quanto as suas funções a serem desempenhadas por ambas as organizações no contexto da Segurança Pública.

No Brasil, as duas instituições de polícias são divididas estruturalmente entre uma polícia civil, que atua como judiciária, de forma repressiva nos pós-delitos e uma polícia militar, que atua como polícia administrativa, fardada e ostensiva, de forma preventiva ou mesmo repressiva, quando a ordem pública é quebrada.

Uma possível integração entre ambas poderia caracterizar uma maior cooperação entre a polícia e a sociedade, tornando-se mais estável, eficaz e organizada. Sua missão básica de prevenir a criminalidade e a desordem seria mais facilmente atingida, verificando a aprovação pública de suas ações.

3 CRIMINALIDADE E A SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA

3.1 Criminalidades e os impactos na Segurança Pública

As raízes da insegurança estão diretamente ligadas aos fatores sociais e vistas como geradores da criminalidade, uma vez que esta se insere no conceito de segurança pública. Estes fatores são característicos do crescimento populacional acelerado, a má distribuição demográfica e principalmente à distribuição inadequada de renda, desemprego, desigualdades sociais, entre outros fatores, como por exemplo, a falta de planejamento familiar, favelas e aglomerados e problemas do menor infrator. Estes são apenas alguns dos fatores causadores do crescimento da violência e criminalidade no país.

Não há como negar que o processo de ocupação territorial no Brasil, cresceu ao longo dos anos causado pelo êxodo rural para as zonas urbanas, precária de infraestrutura habitacional, de situação carente de transportes, saúde e assistências públicas e, sobretudo, a falta de mercado de trabalho, tendo como aspecto negativo a mão de obra desqualificada. O aumento da pobreza no país coincidiu com o crescimento da criminalidade, a miséria e a falta de educação fundamentam os problemas de ordem social no país.

Quanto às causas da criminalidade em relação às polícias, é importante esclarecer os fatores que geram a criminalidade para demonstrar, segundo Lazzarini (1991), que as instituições policiais não têm sobre elas, enquanto organismo, qualquer responsabilidade. Portanto, é um erro culpá-las pelo aumento da violência e da criminalidade.

Já Mesquita Neto (2001), ressalta que múltiplos fatores contribuem para o aumento da criminalidade e da violência no Brasil, e o problema do controle da criminalidade e da violência não pode ser resolvido somente através da redução da pobreza e da desigualdade social ou com o aumento da capacidade repressiva ou preventiva do Estado.

A polícia cuida essencialmente das manifestações criminosas, atuando preventivamente ou repressivamente. Ela lida com os indivíduos predispostos a ilicitudes pelos fatores sociais já abordados acima, sobre os quais elas não têm e nem podem ter controle. Isso quer dizer que a solução buscada pela sociedade de que a polícia deve ser melhorada e as leis devem ser mais rígidas não mudaria o quadro geral da criminalidade no país. É preciso ainda melhorar a qualidade dos serviços de segurança e justiça, assegurando o acesso da população a esses serviços e particularmente o respeito à lei e aos direitos do cidadão por parte dos responsáveis pela prestação desses serviços. (MESQUITA NETO, 2001).

O aumento significativo nos indicadores de várias modalidades de crime, como por exemplo, o homicídio, não é apenas um problema localizado, mas de nível nacional, pois é nítido observar um vertiginoso aumento da criminalidade nas maiores cidades brasileira, entre os crimes, os homicídios são responsáveis por encerrar a vida de centenas de pessoas por ano, onde a grande maioria é jovens, entre 14 e 25 anos de idade, negros, do sexo masculino e moradores em áreas de grande vulnerabilidade social. (SOUZA, 2005).

A criminalidade juvenil vem crescendo acima da proporção se comparada com outras faixas etárias. Jovens, cada vez mais cedo, são vítimas nas grandes cidades, do tráfico de drogas, da falta de cultura, ausência de lazer e o mais importante, o desemprego. (SOUZA, 2005).

Vale ressaltar segundo o autor citado, que com base em pesquisas demonstradas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), uma série de fatores que geram a criminalidade e a violência juvenil, tais como: fracos resultados escolares, aliciamento ao tráfico, castigos físicos, agressão doméstica, falta de supervisão e controle dos pais, delinquência, exposição à violência da mídia, crimes, exclusão social, falta de políticas de proteção social, desigualdades sociais, pobreza extrema, etc. Esses fatores envolvem crianças e adolescentes como vítimas e autores de crimes e violências e principalmente a inserção no mundo da criminalidade.

Ainda segundo o autor, a deterioração das condições de segurança pública, a impunidade, a imputabilidade e a escassez de políticas públicas principalmente nas periferias das grandes cidades, estão levando crianças e adolescentes cada vez mais cedo, a se envolverem em atividades delituosas.

3.2 Prevenção e combate à criminalidade

Os frequentes episódios trágicos envolvendo vítimas inocentes causam comoção pública, gerando justa cobrança por parte de várias organizações, no sentido de combater a criminalidade que se propaga progressivamente. Falar em segurança pública é tarefa que requer nos dias atuais considerar uma série de elementos que contribuem para os moldes atuais da criminalidade nos grandes centros urbanos dos estados brasileiro. Na concepção de Santos (2006), o combate à criminalidade no país, tem-se orientado por falsas proposições, generalizada entre a sociedade leiga, e que repercutem entre as instituições encarregadas de combater. Segundo o autor, é um dos motivos pelos quais a guerra contra

o crime tenha sido um fracasso, partindo de falsos pontos de partida, com estratégias em cima de bases insustentáveis.

Afirmar que o aumento da criminalidade se justifica ao mau funcionamento da justiça, embora esta possua suas falhas, é uma conclusão equivocada, pois o estudo da realidade criminal tem muitas outras causas. Mudar o sistema judicial não seria suficiente para reduzir a criminalidade, uma vez que a justiça e as instituições policiais atuam apenas nas consequências. Ou seja, somente na resposta aos crimes que já tenham ocorridos. Portanto, trata-se da repressão e não de prevenção. Para maior esclarecimento, isso significa que o aparato judicial não impede ou evita o indivíduo a ingressar ou praticar um crime, serve apenas para atingir sobre aqueles que já ingressaram.

Considerar fatores políticos, socioeconômicos, tecnológicos, ambientais entre outros fatores. Sob os aspectos socioeconômicos tem-se como exemplo as implicações do processo de globalização, a estruturação das economias, em nível internacional, num contexto de interdependência, a economia do crime também reflete mudanças significativas, como a formação de redes internacionais de tráfico de drogas, contrabando, prostituição, etc. Posto que as drogas sintéticas sejam uma recente e crescente ameaça, e os laboratórios do tráfico não se limitam somente ao refino da coca, mas também a produção de outros tipos de drogas ilícitas.

Essas novidades impõem aos órgãos competentes a necessidade de aprimoramento constante. Ainda nesse rol de mudanças no combate a criminalidade torna-se mais evidentes os problemas em relação à justiça penal e ao sistema carcerário no país, visto aos agravantes problemas internos com a superlotação, fugas em massa e rebeliões frequentes, além disso, ainda há um grande problema atual, que são os crescentes casos de crianças e adolescentes envolvidos com crimes considerados hediondos. Esses problemas que afetam a sociedade como um todo, levam governantes, autoridades policiais e sociedade civil a pensar nas mudanças que se fazem necessárias para amenizar o índice alarmante da violência e criminalidade no país. (HOFMEISTER, 2008).

Considerando os crescentes índices de criminalidade, todas essas novas variáveis trazem a tona assuntos fundamentais na agenda de discussão sobre segurança pública no Brasil. Políticas públicas de enfretamento da violência, estratégias para a formação e qualificação das polícias, questão salarial, reforma no judiciário, código penal, etc. uma demora na adoção de medidas consistentes e sustentáveis nesse setor apenas aumenta a sensação de insegurança e impunidade, por parte da população. Setores da sociedade civil

cobram atitudes mais enérgicas da polícia, uma justiça mais ágil e políticas públicas mais efetivas no combate a criminalidade.

Segundo Adorno (2008), no passado, o governo republicano, quer durante os períodos de normalidade institucional, jamais havia formulado um conjunto de ações coordenadas, com metas e fins determinados e recursos próprios. Limitava-se, a manter suas forças e conter o crime segundo acultura organizacional dominante nas agencias policiais, marcadas pelo propósito de "caçar bandidos" conhecidos.

Na esfera dos governos estaduais esse canário não era diferente. Foi ainda mais acentuado quando o regime militar instaurado pelo golpe militar de 1964 buscou exercer controle férreo sobre as forças policiais estaduais, em especial as polícias militares. O acelerado crescimento da criminalidade urbana, em torno dos roubos, sequestros, homicídios e graves violações aos direitos humanos representados por linchamentos, execuções sumárias praticadas por esquadrões da morte bem como frequentes abusos de poder e de uso indiscriminado de força física por agentes policiais pressionou por mudanças no âmbito da intervenção governamental. Segurança pública passou a comparecer com maior intensidade na agenda política governamental.

A criminalidade e a violência sempre foi um fenômeno social e sempre farão parte da convivência humana. O que se deve fazer é procurar evitar que seus índices cheguem a uma situação insustentável. Os pontos negativos que foram apontados servem apenas de alerta para a necessidade de rever novas medidas que possam amenizar o aumento da criminalidade no Brasil. Alguns aspectos podem ser trabalhados e melhorados com esse propósito: segundo Lazzarini (1991, p. 80):

> A violência e a criminalidade são resultados de um conjunto de fatores que devem ser combatidas com as seguintes medidas conjuntas:
> a) Aperfeiçoamento do sistema de repressão policial;
> b) Combate à morosidade processual do judiciário (com a revisão das normas processuais, visando abreviar os julgamentos; a materialização urgente dos Juizados Especiais previstos no art. 98 da Constituição Federal)
> c) Melhoria do sistema penitenciário (pretende-se transformação dos presídios em instituições dotadas de autonomia financeira; propiciar ao recluso condições de trabalho útil e produtivo, que lhe permita a sobrevivência e a readaptação a sociedade.
> d) Ao lado de previdências legais, administrativas e judiciárias, o governo deve promover programas sociais intensos nos grandes centros urbanos visando prevenir a delinquência juvenil.

Trata-se de algumas ideias sucintas sobre a criminalidade presente na sociedade contemporânea e as formas de combatê-la sem que aja uma agressividade maior, através do

método preventivo. Não configura a solução dos problemas, mas uma forma de amenizá-los.

A repressão ao crime por parte da polícia é limitada, em razão da falta de efetivo para conter a criminalidade, pela falta de condições de trabalho, armamentos obsoletos, quantidade pequena de viaturas, falta de estabelecimentos prisionais capazes de absorver a população delitiva. O aumento do aparato judicial significa, mais presos e não necessariamente menos crimes. Uma medida para reduzir a criminalidade não está na reestruturação da polícia em todos os seus aspectos, mas sim na forma eficaz de prevenção. (MARCELOS, 2009).

Ainda segundo a autora, a prevenção eficaz da violência e da criminalidade depende da integração do controle social formal (a polícia, a justiça e a administração pública) e informal (a família, a escola, a profissão, a opinião pública). É necessária a associação da área educacional, da área de saúde, das instituições de proteção social e da polícia no combate a criminalidade e a violência agindo diretamente sobre as causas. Somente dessa forma, será possível diminuir as taxas de criminalidade que vem aumentando dia a dia.

É de conhecimento geral que a segurança pública no país sempre foi um problema de ordem nacional, onde o governo é o principal responsável por oferecer segurança à sociedade não consegue promover isso na sua totalidade, deixando muitas vezes a impunidade tomar larga proporção. As leis no país são regidas conforme a Constituição Federal Brasileira de 1988 em vigor, onde consta o art. 144, destinada unicamente para o aspecto segurança pública, os quais determinam quais são os responsáveis por garantir essa segurança, como: a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Ferroviária Federal, as Polícias Civis estaduais, as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros.

No país as taxas de violências e criminalidades têm aumentado consideravelmente, os dados divulgados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2015 não deixam dúvida. A criminalidade e a violência só avançam as políticas públicas de segurança são extremamente ineficientes e obsoletas. Por detrás de um país que se mostra pacífico, convive diariamente com vários tipos de crimes com taxas cada vez mais elevadas anualmente. Para se ter uma ideia, morre mais pessoas no Brasil, do que em outros países com constantes conflitos.

3.3 Impactos Econômicos da Segurança Pública

Apenas para um comparativo, a análise dos dados referentes às despesas com a função em segurança pública, não permite afirmação de conclusões contundentes, A principal evidência exposta no Anuário 2015, é que a União, Estados e Municípios, incluindo todos os entes federados, houve um crescimento de 16,5% dos gastos nacionais com segurança pública em 2014 em comparativamente ao ano anterior. Passando de pouco mais de sessenta e um bilhões de reais em 2013 para pouco mais de setenta bilhões de reais em 2014. Em termos de participação desses gastos em relação ao PIB, saltou de 1,26% para 1,29%. Não se sabe com precisão se tal crescimento dos gastos em segurança pública envolveu investimentos diretos nas estruturas físicas e logísticas das instituições policiais e na melhoria da formação e treinamento profissional. Ou se resultou nas melhorias salariais e pagamento de aposentadorias. Os Estados estão gastando cada vez mais com salários e aposentadorias de policiais. Em sendo assim, os investimentos nas condições de trabalho das organizações policiais, em termos de capacitação, armamento, viaturas e equipamentos diversos possivelmente não estão caminhando no mesmo patamar.

Não se deve ignorar, por outro lado, que a capacidade de gestão eficiente dos recursos financeiros por parte das secretarias estaduais e municipais de segurança pública é limitada. Há deficiência de equipes técnicas qualificadas em planejamento e execução de projetos. Não é incomum a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP/MJ), receber a devolução de recursos federais por absoluta incapacidade de execução dos entes federados. Conclusão, se gasta pouco e mal na segurança pública no Brasil.

Merece destaque outro dado do Anuário 2015, a União persiste como ente federativo que pouco investe em segurança pública. Em 2014, restringiu-se apenas oito bilhões de reais, investimento muito abaixo dos gastos estaduais, que foi em torno de 59 bilhões de reais. Valor que corresponde apenas 11% do total de despesas realizadas por todos os entes federados em segurança pública no ano de 2014. E para piorar a situação, houve redução de 2,6% dos gastos federais em comparação a 2013. Os municípios, por sua vez, continuam dando modesta contribuição, mantendo-se no patamar de 5,5% do total de despesas realizadas em segurança pública em 2014. Como resultado da análise, é inevitável afirmar a conclusão de que o financiamento da segurança pública persiste como sério problemas do setor do país, sem aporte de mais recursos para as polícias, para o sistema

prisional e para a prevenção social, a tarefa de redução da violência e da criminalidade fica cada vez mais difícil.

Necessário refletir também sobre a delinquência dos criminosos do colarinho branco, aquela dos mesmos indivíduos que já manipulavam variáveis delitivas que antecedem a própria crise atual, agentes de uma modalidade delitiva genérica e que sempre buscaram, buscam e continuarão buscando participar até mesmo dos desdobramentos, ainda não tão óbvios, do transcurso da crise atual e mesmo dos novos cenários delitivos de depois dela.

É bem sabido que o ofício deles é ganhar sempre, mesmo quando todos outros estão perdendo, a nação e o mundo inclusive, é bem sintomático dos tempos atuais a perplexidade com que a nação brasileira tem assistido a uma série de ações policiais bem sucedidas no sentido de identificá-los e responsabilizá-los, mas que logram ineficazes diante da falência da atividade-fim de outros órgãos do sistema de justiça criminal.

Não são apenas as elevadas taxas de criminalidade que trazem preocupação, mas as diversas consequências envolvidas desde os efeitos tangíveis tais como os elevados gastos dos setores públicos e privados para a correção de danos, mas também os elementos intangíveis tais como os traumas e problemas psicológicos diversos que acabam afetando vítimas, parentes e amigos trazendo ônus para o sistema de saúde entre outros. Em razão disso as autoridades, pesquisadores e sociedade têm buscado soluções ao grave problema da violência e criminalidade.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA NO BRASIL

4.1 Conceitos

A definição para políticas públicas é vista em diferentes significados, ora faz referência a uma determinada atividade, ora indicando um propósito político e em outras vezes um programa de ação ou resultados obtidos por um programa. Assim para entender as políticas públicas, Souza (2006) afirma que as políticas públicas na sua essência estão ligadas fortemente ao Estado este que determina como os recursos são usados para o beneficio de seus cidadãos. Adorno (2008, p. 12) faz algumas considerações a respeito de Políticas públicas, o autor ressalta que:

> Políticas Públicas constituem um conjunto articulado de diretrizes impressas à ação coletiva visando alcançar metas determinadas, como sejam o desenvolvimento econômico, a redução de desigualdades sociais, a promoção de direitos ou o controle legal da ordem pública. Podem ter origem em iniciativas da sociedade civil organizada; em planos de ação governamental ou combinar parcerias entre ambas as dimensões da ação coletiva [...].

Caracteriza como uma soma de atividades dos governos, que agem diretamente ou por delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos. Portanto, políticas públicas é uma regra formulada por alguma autoridade governamental que expressa uma intenção de influenciar, alterar, regular, o comportamento individual ou coletivo através do uso de sanções positivas ou negativas. As políticas públicas estão com frequência, inscritas em documentos, relatórios técnicos, onde definem objetivos e metas, meios e recursos humanos, materiais e financeiros, com expectativas de resultados e cronogramas de execução.

Mais importante ainda, mobilizam atores e agências sociais em contexto institucionais determinados e, não raro, em conjunturas político-econômicas singulares em torno de alvos prioritários, como por exemplo, a criminalidade e a violência. A doutrina conceitua políticas públicas como sendo o conjunto de ações coordenadas pelos entes estatais em diversas áreas como saúde, educação, segurança e tudo que se refere ao bem-estar do povo, influenciando assim a vida de um conjunto de cidadãos, com o fim de alterar as relações sociais existentes, visando à resolução de problemas.

Partindo da importância da existência das forças de políticas públicas inclusive dentro desta perspectiva, é importante ressaltar que jamais se poderá perder de vista seu verdadeiro objetivo, deste modo, com fundamentos definidos nos âmbitos constitucionais, entende-se que realizar a segurança pública com base nas políticas públicas é atuar para a

proteção da legalidade, objetivando o bem-estar da população. Ou seja, a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas. (NERY, 2008).

No Brasil, segundo afirma Adorno (2008), anteriormente nunca houve efetivamente políticas públicas, exceto a partir dos governos civis que sucederam o último regime autoritário, vigente entre (1964-1985) sustenta que no passado, jamais havia formulado um conjunto de ações coordenadas, com metas e fins determinados e com recursos próprios. Limitava-se a manter suas forças e conter o crime segundo a cultura organizacional dominante nas agências policiais. Na esfera dos governos estaduais, não era muito diferente.

Foi ainda mais acentuado quando o regime militar instaurado pelo golpe de 1964 procurou exercer controle férreo sobre as forças policiais estaduais, em especial as polícias militares, no país, o acelerado crescimento da criminalidade urbana em torno de roubos, sequestros, homicídios e graves violações de direitos humanos, representados por linchamentos, execuções sumárias cometidas por esquadrões da morte, bem como os frequentes abusos de poder e do uso indiscriminados de força física por agentes policiais, viu-se, no entanto, a necessidade de implementação de políticas públicas no âmbito da intervenção governamental, quando se buscou concretizar os direitos humanos a partir da década de 70, com o fim da ditadura militar e acessão dos movimentos sociais até então silenciados.

Partindo desse princípio, surgiram os movimentos populares, que tinha como principal característica a luta pela democracia e a extensão dos direitos básicos a todos os cidadãos. Preocupava-se com as questões sociais, sobretudo as políticas públicas de segurança.

Ao Estado assegura zelar pela segurança, com a função de combater a criminalidade, proteger a integridade física das pessoas, manter a ordem, prevenir e reprimir a criminalidade e a violência, usando para tal função constitucional, todos os meios possíveis necessários, desde que balizados pelo princípio da legalidade, da dignidade da pessoa humana e da igualdade, contudo, poderá utilizar-se de meios e políticas públicas para prevenir e evitar a violência, principalmente nos grandes centros urbanos, procurar proteger e evitar que cidadãos brasileiros sejam levados para a criminalidade.

4.2 Programas governamentais de Prevenção a Violência e Criminalidade

O cenário de insegurança no país, causada pelos problemas de descrédito nas instituições públicas, a influência acentuada do tráfico e uso de drogas, na evolução da violência urbana, o ciclo crescente de impunidade, a sistemática violação dos direitos humanos, a pobreza nas camadas menos favorecidas e das injustiças sociais como causa da violência. Há a possibilidade de se mudar essa realidade social, com implementações de políticas públicas que tem como principal fundamento combater a criminalidade. Um dos grandes problemas enfrentados pela segurança pública e pelo combate a criminalidade é a questão da impunidade, que é verificada em todos os setores da sociedade.

Portanto, não é papel unicamente das esferas governamentais a implantação de políticas públicas para se combater a criminalidade, a sociedade brasileira, principalmente aquela que está à mercê da criminalidade, que estão mais próximas e convivendo diariamente com a criminalidade, devem colaborar e, conjuntamente com o Estado, promover essas políticas paliativas para se tentar, combater a criminalidade no país.

A solução para a complexa e desafiadora questão das políticas públicas de segurança exige um efetivo envolvimento de diferentes órgãos governamentais em todos os níveis, entidades privadas e sociedade civil. Buscando-se com o estabelecimento de medidas integradas, aperfeiçoar a atuação dos órgãos e instituições voltadas para a segurança pública no país, permitindo assim, atuar segundo um enfoque de mútua colaboração. Somente com uma participação conjunta, planos e programas de governos podem efetivamente obter condições para o desenvolvimento mais eficaz.

4.3 Plano Nacional de Segurança Pública

O Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP) foi criado durante o governo de Fernando Henrique Cardoso (1998-2000) e lançado em 20 de junho de 2000. O Plano estava sob a coordenação do Ministério da Justiça.

A necessidade de criar-se o Plano, estava focado diante do cenário de violência que se apresentava e nos números alarmantes da criminalidade e no índice de insatisfação da sociedade diante de tanta insegurança que a aflige, apontando como problemas que segundo Adorno (2008) baseava-se no descrédito nas instituições públicas, a influência acentuada do tráfico e consumo de drogas, na evolução dos crimes, o ciclo crescente de impunidade, a sistemática violação dos direitos humanos, a pobreza e as injustiças sociais.

Nomearam ainda outros problemas relacionados à insuficiência do policiamento ostensivo, quadros humanos mal preparados, escassez de efetivos e equipamentos, distorções salariais, métodos de investigação policial atrasado, registros de ocorrências engavetados, além da identificação nos déficits nos quadros de promotores e juízes, envelhecimento do código penal, morosidade na justiça e principalmente a superpopulação nos sistemas prisionais.

Baseado nesses problemas, o Plano Nacional de Segurança Pública propôs por objetivo aperfeiçoar o sistema de segurança pública no Brasil, por meio de propostas que integrassem políticas de segurança, políticas sociais e ações comunitárias, de modo que pudesse reprimir e prevenir o crime e reduzir a impunidade, de forma que aumentasse a segurança e a tranquilidade da sociedade.

Partindo desse princípio, e com o objetivo de controlar o aumento da criminalidade, fixou como linhas de ações, a cooperação com os estados e municípios na defesa da segurança pública; reaparelhamento e reorganização dos órgãos federais de segurança e fiscalização; justiça mais rápida e acessível a todos; implementação e aperfeiçoamento do sistema penitenciário.

O Plano está fundamentado nos princípios da interdisciplinaridade, pluralismo organizacional e gerencial, legalidade, descentralização, imparcialidade, transparência das ações, participação comunitária, profissionalismo e atendimento das peculiaridades regionais e no estrito respeito aos direitos humanos. Visando o atendimento a esses princípios, seria a condição para o seu sucesso. (SILVEIRA, 2002).

Em complemento a essas iniciativas, houve a criação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), em 20 de agosto de 2007, o governo federal por meio do Ministério da Justiça lançou este programa através da Lei n. 11.530. Sob o encargo da Secretaria Nacional de Segurança (SENASP), seu objetivo tem por pretensão articular o enfrentamento da criminalidade com ações sociais. De acordo com Adorno (2008, p. 16):

> O Programa prioriza a prevenção e o tratamento das causas que explicam o crescimento da violência na sociedade, sem abrir mão da aplicação de lei e ordem. Suas metas principais residem na valorização dos profissionais de segurança pública, na reestruturação do sistema penitenciário, no combate à corrupção policial e no envolvimento da comunidade na prevenção do crime. Determinando um conjunto estipulado de 94 ações que envolveram dezenove ministérios, em intervenções articuladas com estados e municípios, organizações não-governamentais e organismos internacionais. (...)

Através do Pronasci, os entes federados passaram a ter a possibilidade de desenvolver ações de prevenção a violência adaptadas a sua realidade social e com aporte de recursos da União.

Entretanto, é preciso acrescentar o Programa Nacional de Direito Humanos (PNDH), com ações sob a responsabilidade da Secretaria Especial dos direitos humanos, vinculada ao Gabinete da Presidência da República, Cujas ações estão voltadas para a erradicação da tortura, de proteção de testemunhas, de promoção de direitos a segurança, para os grupos sociais vulneráveis à violência, tais como crianças e adolescentes, mulheres, negros e homossexuais.

As políticas de segurança pública devem contemplar diversos aspectos, envolvendo vários níveis da administração pública (federal, estadual e municipal). Os poderes da república (Legislativo, Executivo e Judiciário), de tal modo, o poder público e a sociedade. É importante aos governantes conscientizar para a necessidade de mudar a forma de repressão à criminalidade para modelos de prevenção ao crime.

No Brasil, a busca por segurança e a utilização de mecanismos de vigilâncias são instrumentos que fazem parte da rotina de todo. Na medida em que aumenta a criminalidade aos olhos da sociedade, cresce a necessidade de pensarem novas formas de combater a criminalidade. A garantia dos direitos de cada indivíduo deve ser pressupostos para elaboração de estratégias para a atuação dos agentes de segurança pública. A criminalidade da pobreza e dificuldade de grupos sociais vulneráveis em ter acesso à justiça também demonstram como ainda são deficientes as ações de políticas públicas de segurança no país.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O aumento da taxa de criminalidade são marcas do atual cenário social. Contudo o debate acerca desse assunto, visa apenas uma das fases do problema de políticas de segurança pública e as instituições responsáveis por implementá-las, que é a ineficiência das instituições policiais no combate a violência e criminalidade que assola o país. Pelo que se conclui do trabalho em evidência, as crises enfrentadas no âmbito da segurança pública, muitas vezes causadas pela falta de entrosamento entre os órgãos do próprio poder público.

Esse aumento da criminalidade e o avanço do crime organizado no país, assim como a omissão no cumprimento dos deveres pelos órgãos responsáveis pela segurança dos cidadãos brasileiro, acompanhando os crescentes índices de violência policial, só faz com que aumente a sensação de insegurança vivenciada dia a dia pela população.

Portanto, para que haja uma mudança neste contexto, será necessário o desempenho da atuação dos órgãos responsáveis, com um entrosamento entre a esfera federal, estadual e municipal, junto uma colaboração da sociedade, estabelecendo um direcionamento e atuação que garanta a eficiência nas suas ações e efetividade dos resultados.

Este desafio somente será viável por meio de diretrizes planejadas e coordenadas, na elaboração de políticas de segurança pública, porque os meios tradicionais de investigação e repressão estão se mostrando insuficientes na questão do combate a criminalidade no país.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Políticas de Segurança e Justiça Penal. **Cadernos Adeunauer IX**, n° 4. Rio de Janeiro: Fundação Korand Adeunauer, janeiro de 2008.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2015. Disponível em: www.forumseguranca.org.br/produtos/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica. Acesso em: 28 abr. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 35 ed. DF: Senado, 2006.

BENGOCHEA, Jorge Luiz Paz. A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã. **São Paulo em Perspectiva**, n. 18, 2004.

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003.

DIZERdireito.Atribuições da Polícia Federal. Disponível em:<http://www.dizerdir ito.com.BR/2015/05/lei-131242015-nova-atribuicao-para.html> Acesso em 13 de Nov. de 2016.

FERNANDES, Ananda Simões. A reformulação da Doutrina de Segurança Nacional pela Escola Superior de Guerra no Brasil. **Antíteses**, vol. 2, n. 4, jul/dez. 2009.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Ampliação da competência da polícia federal.** Disponível em: https://jus.com.br/artigos/40180/ampliacao-da-competencia-da-policia-federal. Acesso em 19 Abril, 2016.

FERNANDES. Antonio Sergio Araujo. **Políticas Públicas: Definição evolução e o caso brasileiro na política social**. São Paulo: Paulus. 2007.

HOFMEISTER, Wilhelm. Segurança Publica: Apresentação. **Cadernos Adeunauer IX**, n° 4. Rio de Janeiro: Fundação Korand Adeunauer, janeiro de 2009.

LAZZARINI, Álvaro. A segurança pública e o aperfeiçoamento da polícia no Brasil. **Revista de Direito Administrativo**. V. 184, abr/jun. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.

MARCELOS, Viviane Avelino. **Prevenção da criminalidade**: caminhos e soluções. Disponível em: http://www.artigonal.com/educacao-artigos/prevencao-da-criminalidade-caminhos-e-solucoes-737557.html. Acesso em 29 Abr.2016.

MARCINEIRO, Nazareno. **Introdução ao estudo da Segurança Pública.** 3. ed. Palhoça: Unisul Virtual, 2005

MENDONÇA FILHO, Manoel Carlos, et al. **Polícia e Democracia**: desafios à educação em direitos humanos. Recife: Gajop Bagaço, 2002.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

PEDERZINI, Margareth Gonçalves. Breves Análises da Evolução Histórica da Segurança Pública no Brasil**.** Disponível em:< http://www.webartigos.com/artigos/breves-analises-da-evolucao-historica-da-seguranca-publica-no-brasil/71746/#ixzz4AYWcqKp8>. Acesso em: 03 de jun. de 2016.

PORTALeducação. Breve Histórico da Segurança Pública no Brasil: do Período Colonial ao Século XXI. Disponível em: <http://www.portaleducacao.com.br/cotidia no/artigo/61703/breve-historico-da-seguranca-publica-no-brasildo-periodo-colonial-ao-seculo-xxi. Acesso em 04 de jun. de 2016.

ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. Polícia Militar e Suas Atribuições Legais e Constitucionais. Disponível em < http://www.recantodasletras.com.br/textosjuridicos /733420> Acesso em 13 de Nov. de 2016.

SANTOS, Alberto Marques dos. Criminalidade: causas e soluções. Disponível em: https://albertodossantos.wordpress.com/artigos-juridicos/criminalidade-causas-e-solucoes/. Acesso em 29 de Abr. de 2016.

SOUSA, Reginaldo Canuto de e MORAIS, Maria do Socorro Almeida de. Polícia e Sociedade: uma análise da história da segurança pública brasileira. Disponivel em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/jornada_eixo_2011/poder_violencia_e_politicas_publicas/policia_e_sociedade_uma_analise_da_historia_da_seguranca_publica_brasileira.pdf >Acesso em 04 de Junho de 2016.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura.Sociologias, nº 16. Junho/dezembro 2006, p. 20-45.

SOUZA, Robson Sávio Reis. O aumento da criminalidade e as deficiências das políticas de defesa da cidadania. **Revista Brasileira de Ciências Criminais-IBCCCRIM**. n 56, v. 13. Editora Revista dos Tribunais: Brasília/DF. Outubro de 2005.

VALENTE NETO, José. **Os** desafios da segurança pública para o século XXI**:** os direitos humanos, a democracia e a participação da sociedade em debate**. Revista da Procuradoria Geral do Município de Fortaleza**: ano 15 v.15. Fortaleza-CE. 2007.

WIKIPEDIA. Polícia Ferroviária Federal. Disponível em <HTTP://pt.wikipedia.org/wiki/Pol%C3%ADcia_Ferrovi%C3%A1ria_Federal> Acesso em 13 deNov. De 2016.